

## **CADASTRAMENTO VACINAÇÃO COVID-19**

**Está aberta nova categoria de cadastro para o agendamento da aplicação da vacina contra a Covid-19.**

**Motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros.**

\* Nessa estratégia será **solicitado documento** que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte de passageiros.

### **ATENÇÃO:**

Os demais cadastramentos divulgados anteriormente também **continuam**. Iperó está vacinando no momento pessoas de 50 a 54 com comorbidades, pessoas de 18 a 59 com síndrome de down, pacientes transplantados, gestantes e puérperas com comorbidades, e deficientes de 50 a 54 com LOAS.



**Cadastre-se através do link**

<http://www.iperosp.gov.br/plano-de-imunizacao-covid-19/>

**Mais informações:**

3266-2137 (Secretaria da Saúde)

**ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO 01/2019**

A Prefeitura de Iperó, por meio do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria de Saúde, comunica a convocação para o nº 605/2007).  
A chamada seguirá a ordem dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019.  
LOCAL: Prefeitura de Iperó – Av. Santa Cruz, 355 – Jardim Santa Cruz  
DATA: 15.06.2021  
HORÁRIO: 09h00min  
**CARGO: SERVIÇOS GERAIS - Classificado de nº 16º.**  
**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Classificado de nº 49º.**  
**Orientações:**  
1- Os candidatos deverão apresentar cópia acompanhada dos originais da Carteira de Identidade (RG) e Diploma ou Certificado acompanhado do respectivo Histórico Escolar no momento da atribuição;  
2- A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do candidato que ficarão retidas;  
3- Os candidatos chamados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso de não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.  
Mais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Recursos Humanos.

Iperó, 9 de junho de 2021.

Departamento de

Recursos Humanos  
Secretaria de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL  
Nº 001/2021**

A Prefeitura de Iperó, por meio da Divisão de Recursos Humanos e da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, CONVOCA os classificados abaixo indicados para que compareçam no dia e local indicados a fim de manifestarem interesse na celebração de CONTRATO

TEMPORÁRIO em razão do Edital de Processo Seletivo Simplificado e Emergencial nº 001/2021, e com fundamento no inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 557/2006 (com alteração dada pela Lei Municipal nº 605/2007).  
A contratação temporária fundamenta-se em razão do estado de calamidade pública no município em decorrência da Pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID19).

A convocação seguirá a ordem dos candidatos classificados nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado e Emergencial nº 001/2021.

LOCAL: Prefeitura de Iperó – Av. Santa Cruz, 355 – Jardim Santa Cruz.

**CARGO: ORIENTADOR COVID-19:**  
DATA: 15.06.2021

**Classificados do nº 17º ao 20º.**

**Classificados do nº 21º ao 24º.**

**Classificados do nº 25º ao 28º.**

**Classificados do nº 29º ao 33º.**

**Orientações:**

1- Os candidatos deverão apresentar cópia acompanhada dos originais dos documentos constantes no Anexo I desta convocação no momento da atribuição, a não apresentação dos documentos exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no processo seletivo simplificado;

2- A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato que ficarão retidas;

3- Os candidatos chamados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso de não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na Divisão de Recursos Humanos.

Iperó, 9 de junho de 2021.

Divisão de Recursos Humanos

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**LEI Nº 1.019, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes que precisem fazer exames, coletas de sangue, ultrassonografia de abdômen em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Iperó e dá outras providências”*

(Autor: José Alberto Lima e Angelo Valério Sobrinho)

Ref. Projeto de Lei do Legislativo 020/2021

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A C MARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os pacientes com a suas atribuições legais, FAZ SA- Diabetes, terão atendimento prioritário em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Iperó, quando realizarem exames que necessitam o de jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen.

**Art. 2º** Os pacientes com área de 8.893,63 m<sup>2</sup> (oito mil, Diabete, terão direito ao oitocentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), comprovar sua condição mediante apresentação de laudo de Registro de Imóveis de Boituva-SP sob o nº 28.506.

**Art. 2º** A alienação será realizada através de processo licitatório no ato da realização do referido exame, pública, pela maior oferta e desde que o preço ofertado não seja inferior ao da avaliação anexa à presente Lei Complementar,

**Art. 3º** O atendimento prioritário aos diabéticos, acontecerá nos exatos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º** O Poder Executivo firmará com o vencedor do certame o competente contrato e outorgará a escritura de compromisso de venda e compra na qual constarão todas as exigências constantes do edital de licitação, bem como, o preço a ser pago pelo bem imóvel adquirido com a quantidade de parcelas e respectivas datas de pagamento.

**Art. 4º** Encarrega-se aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei a responsabilidade de identificar o paciente portador da Diabetes e dar-lhe o devido atendimento preferencial, bem como afixar em local visível o texto de Lei e zelar pela sua aplicação.  
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

na data de sua publicação.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM  
Prefeito

Publicado nesta Secretaria, em 07 de Junho de 2021.

LUCIANA SANTUCCI  
Secretária de Governo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel constante da matrícula 28.506 do Registro de Imóveis de Boituva-SP, localizada no município de Iperó/SP e dá outras providências”.*

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A C MARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o lote nº 03 da quadra F, do Distrito Industrial III, no município de Iperó-SP, localizado na Avenida Paulo Antunes, com área de 8.893,63 m<sup>2</sup> (oito mil, Diabete, terão direito ao oitocentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), comprovar sua condição mediante apresentação de laudo de Registro de Imóveis de Boituva-SP sob o nº 28.506.

**Art. 2º** A alienação será realizada através de processo licitatório no ato da realização do referido exame, pública, pela maior oferta e desde que o preço ofertado não seja inferior ao da avaliação anexa à presente Lei Complementar,

**Art. 3º** O atendimento prioritário aos diabéticos, acontecerá nos exatos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º** O Poder Executivo firmará com o vencedor do certame o competente contrato e outorgará a escritura de compromisso de venda e compra na qual constarão todas as exigências constantes do edital de licitação, bem como, o preço a ser pago pelo bem imóvel adquirido com a quantidade de parcelas e respectivas datas de pagamento.

**Art. 4º** Encarrega-se aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei a responsabilidade de identificar o paciente portador da Diabetes e dar-lhe o devido atendimento preferencial, bem como afixar em local visível o texto de Lei e zelar pela sua aplicação.  
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A C MARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades de cooperação com os Conselhos

**Art. 4º.** Após o pagamento integral do preço e do cumprimento de todas as exigências contidas no edital de licitação será lavrada a escritura definitiva de venda e compra.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento pelo vencedor da licitação de qualquer das exigências estabelecidas no Edital de Licitação, o licitante será penalizado de acordo com o disposto no Edital de Licitação.

**Art. 6º.** O vencedor da licitação deverá arcar com todas as despesas de escritura e registro.

**Art. 7º.** Faz parte integrante desta Lei Complementar a avaliação do imóvel.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar de Contas, à Controladoria Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM  
Prefeito

Publicado nesta Secretaria, em 07 de Junho de 2021.

LUCIANA SANTUCCI  
Secretária de Governo

**LEI Nº 1.020, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências”*

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades de cooperação com os Conselhos

**Art. 2º.** O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu caso o Vice-Presidente.

**Art. 3º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 4º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 5º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 6º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 7º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 8º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 9º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 10º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 11º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 12º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 13º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 14º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 15º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 16º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

**Art. 17º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

## ATOS OFICIAIS

de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA. deste artigo, os quais poderão exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, estabelecido sem prejuízo das suas funções profissionais.

**Art. 2º.** Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

**I** – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;

**III** - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**IV** - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**Art. 4º.** Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

**Art. 5º.** Preferencialmente, um dos maiores de 18 anos ou emancipados, especialmente voltada para

fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

**Art. 6º.** O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

**Art. 7º.** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

**I** - mediante renúncia expressa do representante;

**II** - por deliberação do segmento representado;

**III** - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**Art. 8º.** Nas hipóteses previstas no § 9º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e documentos necessários ao desempenho das atividades de execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e documentos necessários ao desempenho das atividades de execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e documentos necessários ao desempenho das atividades de execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública,

**Art. 9º.** Nas situações previstas nos §§ 7º e 8º, o segmento representado indicará novo membro para o cargo, mantida a exigência de nomeação por ato de nomeação por ato de nomeação.

**Art. 10º.** No caso de substituição do conselhoheiro do CAE, na forma do § 9º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi destituído.

**Art. 11º.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 12º.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 13º.** O Regimento Interno do CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE no 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Art. 14º.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 15º.** O Poder Executivo Municipal realizará-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

**Art. 16º.** O Poder Executivo Municipal deverá garantir ao CAE, como órgão

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NÚCLEO CARIJÓ – LOCALIZADO NA RUA OLÍMPIO PAVON (Proc. Adm. 1906/2013)**

A MUNICIPALIDADE DE IPERÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.085/0001-60, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 355, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LEONARDO ROBERTO FOLIM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17 e artigo 24, §1º do Decreto nº 9.310/18, TORNA PÚBLICO A REGULIZAÇÃO DO NÚCLEO CARIJÓ E FAZ SABER ao(s) notificado(s), Sr. JOSÉ HONORATO, HERDEIROS DE MOACIR DOS SANTOS - ADRELINA LOPES DE SOUZA SANTOS, ROSELI DONINGUES GABRIEL E CÔNJUGE, WASHINGTON DOMINGUES DOS SANTOS E CÔNJUGE, WILSON DOS SANTOS E CÔNJUGE, SELMA CRISTINA ANTUNES DA MOTA SILVA E CÔNJUGE, ALESSANDRA DA MOTA SANCHES, HERDEIROS DE BENEDITO DOMINGUES DOS SANTOS, constantes como confrontantes de acordo com a descrição da matrícula 49.864 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Feliz, e os proprietários, ora MAURA PIRÉS DOMINGUES, MORGANA DE FÁTIMA DOMINGUES e ANTONIO CARLOS DOMINGUES e os TERCEIROS INTERESSADOS, que o poder público municipal instaurou procedimento para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, do núcleo denominado "CARIJÓ", Processo Administrativo 1906/2013 (antigo processo interno 01/2008), com acesso pela Rua Olímpio Pavon, neste município, sendo parte do imóvel descrito na matrícula nº 49.864 do CRI da comarca de Porto Feliz.

Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS E TERCEIROS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, EM REQUERIMENTO A SER PROTOCOLADO NO PAÇO MUNICIPAL, Avenida Santa Cruz, nº 355, dirigido a Secretaria de

**Art. 17º.** O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

**I** - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

**II** - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

**III** - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 308, de 18 de abril de 2001.

PREFEITURA DE IPERÓ,  
EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM  
Prefeito

Publicado nesta Secretaria,  
em 07 de Junho de 2021.

LUCIANA SANTUCCI  
Secretária de Governo

Governo e Departamento Jurídico, IMPUGNAÇÃO À INSTAURAÇÃO DA REURB-S realizada, conforme lhes é facultado pelo § 5º do Art. 31 da Lei nº 13.465/2017, descrevendo especificamente os pontos controversos, sob pena de nulidade, ESCLARECENDO QUE AS PLANTAS E PROJETOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS POR MEIO DE REQUERIMENTO A SER REALIZADO NO PAÇO MUNICIPAL.

Iperó, 11 de junho de 2021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM  
Prefeito Municipal

**DISK DENÚNCIA**  
**AGLOMERAÇÃO**  
**3266-1617**